



EDITAL 002 de 10 de Agosto de 2023 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IPIXUNA/AM - QUADRIÊNIO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IPIXUNA/AM no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução do CONANDA nº 231/2022, Lei Municipal nº 117/2010, Lei Municipal nº 122/2011, Lei Municipal nº 172/2015, a Resolução do CMDCA/IPIXUNA nº 03/2023, reabre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de IPIXUNA – 2024/2028, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de IPIXUNA para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de IPIXUNA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A remuneração será em conformidade com a Lei Municipal nº 122/2010 e nº 172/2015 ou a que a suceder.

1.6 A carga horária será de 40 horas semanais.

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. Após este horário o trabalho é realizado por meio da escala de sobreaviso.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 172/2015 ou a que a suceder.

1.10 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.11 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário para o município.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

- I. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:
 - a) Inscrição, análise de currículo e documentos;
 - b) teste escrito de conhecimento objetivo e dissertativo.
- II. A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se à eleição direta.

2.2 Será eliminado, respectivamente, o candidato que:

- I. não obtiver o deferimento de sua inscrição;
 - II. não for aprovado no teste de conhecimento objetivo e dissertativo;
- 2.3 O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução CMDCA/IPIXUNA nº 01/2023.
- 2.4 O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do CMDCA/IPIXUNA e/ou Diário Oficial do Município.
- 2.5 As razões da impugnação ou apresentação de recursos deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Av. João Herculano Primo s/nº – Centro, Ipixuna, Amazonas – 69.890-000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h às 12h, exceto em feriados e pontos facultativos.
- 2.6 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações ou recursos fora do prazo, local e horários previstos nos itens 2.4 e 2.5, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante.
- 2.7 As razões da impugnação ou recursos do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 172/2015, a saber:
- I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III. Residência no Município;
 - IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos no atendimento de crianças e adolescentes ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - V. Conclusão no Ensino Médio;
 - VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2 Para participar deste processo de eleição é necessário preencher os seguintes documentos:
- I. Requerimento de Inscrição (Anexo I);
 - II. Formulário Currículo Pessoal e Profissional (Anexo II).
- 3.3 Deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II. Cópia da Identidade e CPF;
 - III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - IV. Certificado de quitação eleitoral (disponível em: <https://www.tre-am.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - V. Certidão de antecedentes cível e criminal da Justiça Estadual (disponível em: <https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home>).
 - VI. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado do Amazonas (disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScUEIARc2zrEAX0SNQVUeyKdw5Q8Vlop3YyUhb7RDQxjKwfmQ/viewform?pli=1&pli=1>)



CMDCA DE IPIXUNA/AM
Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, IPIXUNA, Amazonas – 69.890-000
Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |
E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (disponível em: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União para candidatos do sexo masculino (disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal (disponível em: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- XII. Os documentos devem ser colocados em envelope lacrado, endereçado ao CMDCA de IPIXUNA, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral – Edital 002/2023;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Período: 14/08/2023 a 01/09/2023.

6.2. Local Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Av. João Herculano Primo s/nº – Centro, IPIXUNA, Amazonas – 69.890-000, de segunda-feira à quinta-feira, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, na sexta-feira das 08h às 11h, exceto em feriados e pontos facultativos:

6.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.4. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 172/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



CMDCA DE IPIXUNA/AM

Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, IPIXUNA, Amazonas – 69.890-000

Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |

E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

- 6.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do requerimento e a apresentação da documentação exigida nos itens 3.2 e 3.3 deste Edital.
- 6.7. A inscrição será gratuita.
- 6.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.9. Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.10. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
- 6.11. Da prorrogação do Prazo: O período de inscrições previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no sítio eletrônico do CMDCA/IPIXUNA e Prefeitura Municipal.
- 6.12. Do ato de inscrição: No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá preencher o requerimento de inscrição, conforme modelo disposto no anexo I deste edital, a ser fornecido no local da inscrição.
- 6.13. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.3.
- 6.14. A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação da:
- I. certidão original e atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Federal;
 - II. certidão original e atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Estadual – Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM.
 - III. Atestado original e atualizado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Federal.
 - IV. Atestado original e atualizado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil do Estado do Amazonas;
- 6.15. A comprovação de idade será mediante apresentação de original e entregar a cópia de um dos seguintes documentos no qual conste a filiação, fotografia e assinatura:
- I. Carteira de Identidade ou
 - II. Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou
 - III. Carteira de Trabalho ou
 - IV. Carteira Profissional ou
 - V. Passaporte
- 6.16. O Currículo, deve ser elaborado ou preenchido conforme o modelo oficial constante no Anexo II deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a);
- 6.17. A comprovação de residência em IPIXUNA/AM há pelo menos 02 (dois) anos, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo I (modelo oficial declarando que reside no município há dois anos), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir: contas de energia elétrica, telefone e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor;
- 6.18. A comprovação de escolaridade far-se-á por meio da apresentação da cópia do certificado de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- 6.19. A comprovação de quitação eleitoral far-se-á por meio da entrega da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
- 6.20. A comprovação de quitação das obrigações militares será mediante a entrega da cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade



CMDCA DE IPIXUNA/AM

Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, Ipixuna, Amazonas – 69.890-000

Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |

E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

6.21 Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

6.22 A inscrição do pré-candidato será automaticamente indeferida, não cabendo recurso, caso seja identificada a ausência de algum dos documentos previstos neste edital.

7. DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

7.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral fará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

7.2. A Comissão Especial Eleitoral, avaliará a inscrição do candidato e poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato.

7.3. Após a conferência da documentação por Comissão Especial Eleitoral, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

8. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

8.1. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

8.2. Aos candidatos com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

8.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer fases do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato de inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

8.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

8.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

8.6. O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para a realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos demais candidatos.

8.7. O candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

8.8. Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Ipixuna, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos neste edital e nas disposições legais vigentes.



CMDCA DE IPIXUNA/AM
Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, Ipixuna, Amazonas – 69.890-000
Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |
E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

9. DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 122/2011, Lei Municipal nº 172/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5. A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 04 de setembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município e no site eletrônico do CMDCA.

10. PRIMEIRA ETAPA: TESTE ESCRITO

10.1. O teste escrito será realizado no Núcleo de Ensino Superior de IPIXUNA/AM – UEA – Sala 02, no dia 10 de setembro de 2023, das 8:00hrs às 12:00hrs.

10.2. A abertura dos portões será as 07h e o fechamento as 7:50h. O início das provas será as 08h e o término as 12h.

10.3. É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases mencionadas nos itens 2.1 deste edital, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

10.4. Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) aos locais de realização do teste escrito de conhecimento mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

10.5. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização do teste escrito de conhecimento da primeira etapa.

10.6. Para a realização do teste escrito de conhecimento e redação, o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

10.7. Após entrar na sala do teste escrito de conhecimento, e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão Especial Eleitoral.

10.8. Não será permitido, durante a realização do teste escrito de conhecimento e redação, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

10.9. Em nenhuma hipótese haverá realização do teste escrito de conhecimento e redação fora dos locais, data e horário determinados ou realização de segunda chamada.

10.10. Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar e não realizar o teste escrito de conhecimento e redação, ou efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, ou ainda for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

10.11. A prova escrita de conhecimento objetivo versará sobre Língua Portuguesa (08 questões); Noções de Informática (07 questões); Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

(10 questões); Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente (07 questões); Constituição Federal – Capítulo da Ordem Social (08 questões).

10.12 A prova de conhecimentos objetivos constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.

I. Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

II. Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto.

10.13 A Prova de conhecimentos Dissertativa constará de 01 (uma) questão, valerá 10 (dez) pontos e tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

I. argumentação coerente das ideias e normatividade;

II. pertinência ao tema proposto.

10.14 Os aspectos avaliados na correção da Prova Dissertativa serão os seguintes:

I. argumentação coerente das ideias e normatividade, até 5 pontos;

II. pertinência ao tema proposto, até 5 pontos.

10.15 O teste escrito de conhecimento objetivo e dissertativo terá a duração de 04 (quatro) horas.

10.16 O candidato somente poderá sair da sala portando o caderno de questões após decorrido 01 (uma) hora de aplicação de prova.

10.17 Será considerado **APROVADO** no teste escrito de conhecimento objetivo e dissertativo o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor total.

10.18 Caso não se obtenha o número mínimo de 10 (dez) candidatos aprovados, será atribuído segundo critério de aprovação, no qual o (a) pré-candidato (a) será considerado **aprovado** com nota igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total da prova objetiva e dissertativa.

10.19 O (a) pré-candidato (a) que não obtiver no mínimo a nota de 20% (vinte por cento) do valor total da prova objetiva e dissertativa, será **eliminada** do processo de escolha.

10.20 Dos critérios de desempate:

I. Maior pontuação na prova dissertativa;

II. Maior idade.

11. DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. Publicada a lista dos candidatos habilitados, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, do dia 18/09 ao dia 20/09/2023 e horários estabelecidos no ítem 6.2, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para: cmdcaipixuna2023@gmail.com

11.2. Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.3. Independentemente de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 25/09/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25/09/2023 a 27/09/2023, no horário de atendimento ao público, conforme disposto no ítem 6.2, NÃO se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

11.5. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de até 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data

definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

12. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 12.1. Será considerado candidato habilitado a eleição o pré-candidato (a) que obtiver aprovação:
- I. da documentação e currículo pela Comissão Especial Eleitoral;
 - II. de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento objetivo e dissertativo;
- 12.2. A lista contendo os nomes e os números dos candidatos(as) habilitados a eleição será publicada no sítio eletrônico do CMDCA/IPIXUNA e Prefeitura Municipal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

13.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas

que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

13.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

13.11 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

13.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;



- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

13.13 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

13.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

14. DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO

14.1. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais (titular e suplente) para cada seção eleitoral, no período de 25/09/2023 a 27/09/2023.

14.2. A inscrição do fiscal se dará por meio do preenchimento do ANEXO IV deste Edital, encaminhado para o email cmdcaipixuna2023@gmail.com ou na sede do CMDCA contendo a cópia da identidade e CPF do fiscal.

14.3. A Comissão Especial Eleitoral fornecerá ao fiscal um crachá padronizado para que este esteja identificado no dia da votação.

15. DA VOTAÇÃO

15.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Ipixuna/AM, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15.2. A votação será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

15.3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

15.4. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

15.5. A votação poderá ser realizada por meio eletrônico ou manual;

15.6. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

15.7. Se a votação for eletrônica:

- I. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

- II. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90

(noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

- III. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- IV. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.
- V. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

15.8. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, a foto e o número do candidato, com espaço para o preenchimento da escolha do eleitor.

15.9. Se a votação for impressa:

- I. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto e o título de eleitor.
- II. O eleitor deverá comprovar, mediante a apresentação do título de eleitor, o cartório eleitoral e a respectiva zona de votação.
- III. A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.
- IV. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

15.10. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

15.11. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

15.12. Constituem a Mesa Receptora de Votos: dois mesários, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

15.13. Cada Mesário zelará pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

15.14. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento a Comissão Especial Eleitoral, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

15.15. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

15.16. Não podem ser nomeados como mesários:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

16. DA APURAÇÃO

16.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença, se possível, do representante do Ministério Público.

16.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CMDCA DE IPIXUNA/AM
Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, Ipixuna, Amazonas – 69.890-000
Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |
E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

- 16.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 16.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 16.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar
- 16.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 16.7. Havendo empate na ordem de classificação, o desempate será apurado pela maior pontuação na prova de conhecimentos objetivos e dissertativo, caso ainda persista, a ordem de classificação favorecerá o candidato de maior idade.

17. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 17.1. O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023 nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 17.2. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 17.3. A diplomação e posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024, em local estabelecido pelo CMDCA de Ipixuna e publicado posteriormente.
- 17.4. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.
- 17.5. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 17.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 122/2011 e Lei Municipal nº 172/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 18.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 18.3. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 18.4. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 18.5. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 18.6. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- 18.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 18.8. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais



publicações referentes a este processo eleitoral.

18.9. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

18.10. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipixuna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

19. DO CALENDÁRIO

19.1. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

| Evento | Data |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital nº 002/2023 | 09/08/2023 |
| Período de inscrição e apresentação dos documentos | 14/08/2023 a 01/09/2023 |
| Resultado preliminar das inscrições deferidas/indeferidas | 04/09/2023 |
| Interposição de recursos das inscrições indeferidas | 05/09 a 07/09/2023 |
| Resultado definitivo das inscrições | 08/09/2023 |
| Prova objetiva e dissertativa Conselho Tutelar | 10/09/2023 |
| Publicação do gabarito oficial preliminar | 11/09/2023 |
| Publicação do resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa | 12/09/2023 |
| Interposição de recursos do resultado preliminar | 13/09 a 14/09/2023 |
| Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimento objetivo e dissertativo | 15/09/2023 |
| Período para campanha eleitoral dos pré-candidatos a Conselheiro Tutelar | 18/09 a 30/09/2023 |
| Período para impugnação da candidatura | 18/09 a 20/09/2023 |
| Prazo para defesa do candidato | 21/09 a 22/09/2023 |
| Análise das impugnações apresentadas | 25/09 a 27/09/2023 |
| Período para indicação dos fiscais de apuração | 25/09 a 27/09/2023 |
| Publicação da lista final, em ordem alfabética, dos candidatos APTOS ao pleito | 27/09/2023 |
| Eleição Unificada Conselho Tutelar | 01/10/2023 |
| Proclamação do Resultado da Eleição | 02/10/2023 |
| Período destinado a capacitação dos conselheiros tutelares | 18/12 a 22/12/2023 |
| Diplomação e posse dos Eleitos | 10/01/2024 |



CMDCA DE IPIXUNA/AM
Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, Ipixuna, Amazonas – 69.890-000
Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |
E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Edital nº 002/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE IPIXUNA – QUADRIÊNIO 2024/2028.

| | |
|---------------------|---------------|
| Nome: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| CEP: | Cidade/UF: |
| Celular: | Telefone: |
| Data de Nascimento: | Naturalidade: |
| Nacionalidade: | Estado Civil: |
| RG: | CPF: |
| Profissão: | Escolaridade: |
| E-mail: | |

| Nº. | Documentos Exigidos na 1ª Etapa | Uso do CMDCA |
|-----|---|--------------|
| 1 | Requerimento de Inscrição (Anexo I do Edital nº 02/2023 do CMDCA de Ipixuna) | |
| 2 | Comprovante de Idade (RG/CNH/Carteira de Trabalho/Carteira Profissional/Passaporte) | |
| 3 | Cópia da certidão de casamento ou nascimento | |
| 4 | Certidão original e atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Militar da União | |
| 5 | Certidão original e atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Federal | |
| 6 | Certidão original e atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Estadual – TJAM | |
| 7 | Atestado original e atualizado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Federal | |
| 8 | Atestado original e atualizado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil/AM | |
| 9 | Currículo (Anexo II do Edital nº 02/2023 do CMDCA de IPIXUNA) | |
| 10 | Comprovante de Residência (Conta de Luz/Telefone/IPTU/Contrato de aluguel, boleto bancário) | |
| 11 | Comprovante de conclusão do Ensino Médio | |
| 12 | Comprovante de quitação eleitoral | |
| 13 | Comprovante de quitação das obrigações militares (apenas para homens) | |
| 14 | Comprovante(s) de experiência na promoção dos direitos da criança e adolescente | |

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. Li, estou ciente e de acordo com o Edital nº 02/2023 do CMDCA de Ipixuna;
2. Preencho todos os requisitos e condições estabelecidas pelo referido Edital;
3. Tenho pleno conhecimento das normas e métodos do Processo de Escolha a que me submeto;
4. Moro no município há pelo menos dois anos;
5. Estou ciente de que a inexistência ou irregularidade destas afirmativas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionará a minha eliminação no concurso, com anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
6. No ato da minha inscrição entreguei todos os documentos acima relacionados estando ciente que a ausência deles acarretará indeferimento da minha inscrição e consequente eliminação do PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE IPIXUNA – QUADRIÊNIO 2024/2028.

Ipixuna/AM _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) pré-candidato (a)



ANEXO II - Formulário Currículo Pessoal e Profissional.

| |
|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO: |
| <ul style="list-style-type: none">• Nome: |
| <ul style="list-style-type: none">• Filiação (mãe): |
| <ul style="list-style-type: none">• Filiação (pai): |
| <ul style="list-style-type: none">• Nome dos filhos maiores de 18 anos: |
| |
| 2. ESTADO CIVIL: |
| <ul style="list-style-type: none">• Nome do marido/esposa/companheiro(a): |
| <ul style="list-style-type: none">• Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): |
| |
| 3. ENDEREÇO: |
| <ul style="list-style-type: none">• Onde morou em 2022 |
| <ul style="list-style-type: none">• Onde morou em 2021 |
| <ul style="list-style-type: none">• Onde morou em 2020 |
| |
| 4. GRAU DE ESCOLARIDADE: |
| <ul style="list-style-type: none">• Onde estudou o ensino médio: |
| <ul style="list-style-type: none">• Possui faculdade: |
| |
| 5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| <ul style="list-style-type: none">• Informar onde 2022 |
| <ul style="list-style-type: none">• Informar quais atividades realizava |
| |
| <ul style="list-style-type: none">• Informar onde 2021 |
| <ul style="list-style-type: none">• Informar quais atividades realizava |
| |
| <ul style="list-style-type: none">• Informar onde 2020 |
| <ul style="list-style-type: none">• Informar quais atividades realizava |
| |
| 6. CONSELHEIRO(A) TUTELAR |



CMDCA DE IPIXUNA/AM
Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, Ipixuna, Amazonas – 69.890-000
Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |
E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

- Já atuou como Conselheiro?
- Informar o ano que atuou:

7. CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- Informar quais cursos já realizou

8. REFERÊNCIAS PESSOAIS

- Informar nome e telefone de duas pessoas que possam dar referências a seu respeito

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Ipixuna/AM, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) pré-candidato (a)



CMDCA DE IPIXUNA/AM
Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, Ipixuna, Amazonas – 69.890-000
Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |
E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

ANEXO IV – INSCRIÇÃO DE FISCAL

| PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE IPIXUNA – QUADRIÊNIO 2024/2028 | |
|---|-------------|
| Nome do Candidato: | |
| Número Registro do Candidato: | |
| Nome do Fiscal (Titular): | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| CEP: | Cidade/UF: |
| Celular: | Telefone: |
| CPF: | Identidade: |
| Nome do Fiscal(suplente): | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| CEP: | Cidade/UF: |
| Celular: | Telefone: |
| CPF: | Identidade: |

Solicito a inscrição e o credenciamento ao local de votação e apuração dos indicados acima. Declaro que os referidos indicados conhecem o Edital nº 02/2023 e cumprirão as regras nele estabelecidas.

Ipixuna/AM, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) pré-candidato (a)



CMDCA DE IPIXUNA/AM
Avenida João Herculano Primo, s/nº – Centro, IPIXUNA, Amazonas – 69.890-000
Contatos: WhatsApp: (97) 98452-7671 |
E-mail: cmdcaipixuna2023@gmail.com

ANEXO – V

CONTEUDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

- **LÍNGUA PORTUGUESA**

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

- **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90) - ECA**

- I. Das Disposições Preliminares (art. 1º ao art. 6º);
- II. Dos Direitos Fundamentais (art. 7º ao art. 85);
- III. Da Política de Atendimento (art. 86 ao art. 97);
- IV. Das Medidas de Proteção (art. 98 ao art. 102);
- V. Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao art. 128);
- VI. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis (art. 129 e art. 130);
- VII. Do Conselho Tutelar (art. 131 ao art.140);
- VIII. Da Justiça da Infância e da Juventude (art. 145 ao art. 149);
- IX. Dos Crimes e das Infrações Administrativas (art. 225 ao art. 258 – C).

- **DIREITO CONSTITUCIONAL**

Capítulo da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

- **POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Lei Nº 13.257, De 8 De Março De 2016.

Portaria Nº 1.130, De 5 De Agosto De 2015 (Ministério Da Saúde).

- **NOÇÕES DE INFORMÁTICA**

Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

- **PROVA DISSERTATIVA**

Versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes voltados a crianças e adolescentes, será atribuído 5 (cinco) pontos com total de 10 pontos;